



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 94, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre designação de Pregoeiro para os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão Eletrônico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o Decreto n.º 186, de 09 de dezembro de 2020,

DECRETA :

Artigo 1.º Ficam designados os funcionários municipais abaixo relacionados para desempenhar a função de Pregoeiro nos Processos de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico do Município de Taquarituba.

TITULAR:

LUCAS VAZ CHAMORRO – RG. 49.762.942-2 – CPF. 349.343.828-10 – Escriturário.

SUPLENTE:

JOCELITO LOPES DE ANDRADE, RG. 18.665.482 – CPF. 096.067.148-02 - Escriturário.

Artigo 2.º O pregoeiro terá as seguintes atribuições em todos os processos de licitação na Modalidade Pregão Presencial que vierem a ser realizados na Prefeitura Municipal de Taquarituba:

- I - Análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;
- II - condução da sessão pública do pregão;
- III - recebimento das propostas de preços, conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;
- IV – recepção e a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;
- V - abertura e análise da documentação do licitante vencedor;
- VI - organização da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
- VII - processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão da autoridade superior competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação;

IX - prática dos demais atos pertinentes ao procedimento licitatório.

Artigo 3.º O servidor designado através do artigo 1.º deste Decreto exercerá a função de Pregoeiro, pelo período de 01 (um) ano, com vantagens pecuniárias, no exercício da função, e sem prejuízo das atribuições do seu cargo, sendo considerado como de serviço relevante ao município.

Parágrafo único. Para desempenho da função mencionada neste artigo o servidor, em exercício da função, fará jus à Gratificação de Encargos Especiais prevista no artigo 2.º, inciso III da Lei Complementar n.º 112, de 24 de março de 2010.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2022.

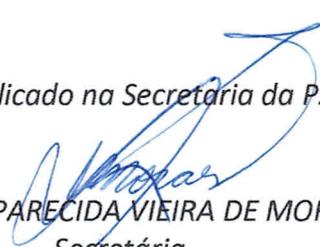
Artigo 5.º Fica revogado o Decreto n.º 118, de 22 de abril de 2021.

P.M. de Taquarituba, 20 de abril de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária